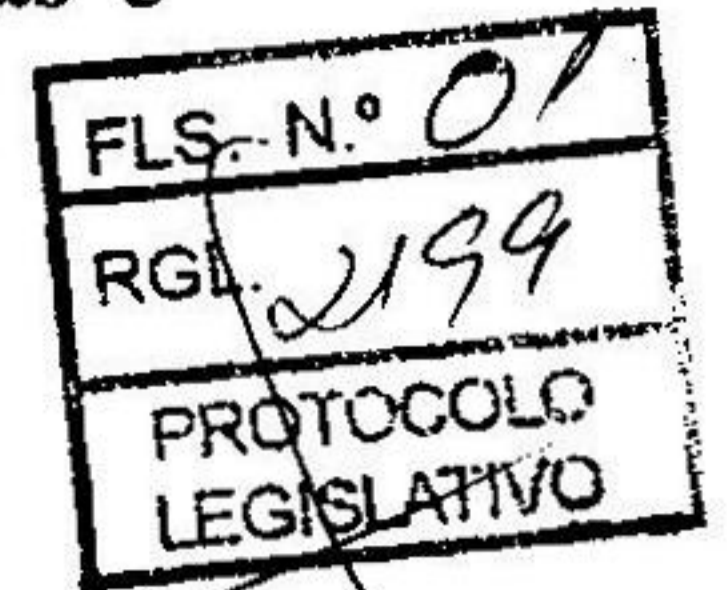


PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2000.

Dispõe sobre a formação, qualificação e habilitação de salva-vidas e operadores de piscinas, na forma que especifica.



**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:**

Artigo 1º - Nos termos do que dispõe a Lei nº 2.846, de 27 de maio de 1981, a formação, qualificação e habilitação de Salva-Vidas e Operadores de Piscinas profissionais será de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Esportes e Turismo, na forma do que dispuser em resolução, a formação dos cursos de Salva-Vidas e Operadores de Piscinas.

Artigo 3º - A Secretaria de Esportes e Turismo atuará conjuntamente com a Secretaria da Saúde a fim de dar cumprimento à Lei nº 2.846/81, bem como autorização para funcionamento de piscinas públicas no âmbito do Estado.

Artigo 4º - A formação e habilitação dos profissionais a que se refere esta lei será condição para a segurança e higiene das piscinas, consoante dispõe as normas técnicas atinentes à espécie da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 5º - O Poder Executivo editará através de Decreto, se necessário, as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 6º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1100 13103 061152

JUSTIFICATIVA



O presente projeto pretende única e tão somente estabelecer em lei o que já existe na prática desde 1971, portanto há 26 anos.

Dando cumprimento ao Decreto nº 10.840, de 22 de dezembro de 1939, quando as atribuições concernentes ao funcionamento e condições relativas aos banhistas pertenciam à Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo, a Secretaria de Esportes e Turismo ministrou, oficialmente, os cursos de Encarregado de Salvamento e Operador de Piscina, até o dia 23 de janeiro de 1979, quando o Governo do Estado editou o Decreto nº 13.795, transferindo a competência para a Secretaria de Estado da Saúde.

Esta, todavia, não teve interesse em levar para sua alçada os referidos cursos, onde os mesmos continuaram, e continuam, sendo realizados pela Secretaria de Esportes e Turismo no Conjunto Desportivo "Baby Barioni".

A partir de 1981, com a edição da Lei 2.846/81, tornou-se obrigatória a presença de Salva-Vidas e Operadores de Piscina em todos os Conjuntos Aquáticos, e sua formação e habilitação encontra amparo nas normas técnicas da ABNT, que são normas estabelecidas para todo o território nacional.

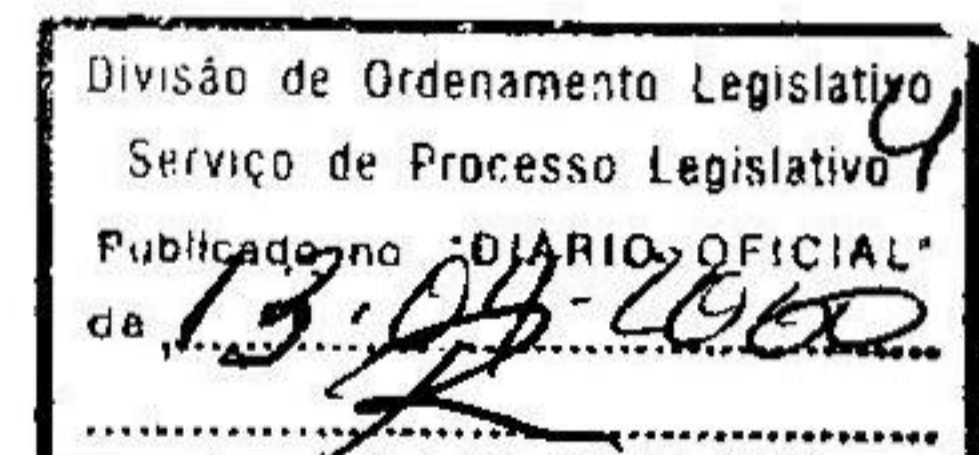
Os cursos, hoje, são realizados no 1º e 2º semestre de cada ano, entre os meses de abril e maio, setembro e outubro, na Capital. Também são realizados em cidades do interior, a pedido das respectivas Delegacias e Inspetorias de Turismo e Prefeituras Municipais.

Diante do exposto, é imperioso a oficialização dos cursos acima referidos, a fim de reconhecermos a excelência do trabalho há muito tempo desenvolvido pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado.

Sala das Sessões, em

C. L. M.
CAMPOS MACHADO

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1214/00
[Assinatura]
Conferente

Folha 7
Proc. 2199
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 50ª a 54ª Sessões Ordinárias (de 14 a 24/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/04/00.

lla

As Comissões de:
 I) Constitucionais e Justiça
 II) Esportes e Turismo
 III) Finanças e Decretos

25 / abril 2000

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 25 / 4 / 2000
 [Assinatura]
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 26 04 / 00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado MILTON PEREIRA
 com prazo para devolução

28 04 / 00

Presidência

JUNTADA

Segue juntado Parecer de
 Relator - C.C.J.
 com 01 de numeradas a
 partir de 08
 S.C. 10 05 00

[Assinatura]